



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS  
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - @cidade\_unidade@ - - www.tre-go.jus.br

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

Contratação de Serviço de *Buffet*, para a realização da solenidade de inauguração dos serviços da Justiça Eleitoral goiana que serão disponibilizados no Edifício Ialba-Luza, espaço do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, a se realizar no dia 6 de abril de 2022, bem como a solenidade de posse dos novos dirigentes biênio 2022/2024 a se realizar no dia 29 de abril de 2022, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

### 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Com a proximidade da conclusão dos ajustes no Edifício Ialba-Luza, localizado na Av. T-1, nº 1403, Setor Bueno. Goiânia/GO, que culminará com a solenidade de inauguração da nova estrutura no dia 06 de abril de 2022, ocasião em que contará com a presença do Exmº Desembargador Leandro Crispim, presidente do TRE-GO, autoridades e seus convidados faz-se necessário que a Administração proceda com a contratação de empresa especializada na prestação de serviços objeto do presente instrumento. No dia 29 do mesmo mês também ocorre a solenidade de posse dos novos dirigentes do TRE-GO para o biênio 2022/2024, oportunidade em que se fará presente também autoridades convidadas.

Cabe destacar que este Regional não dispõe de contrato de serviços de buffet vigente.

### 3. SOLUÇÃO COMO UM TODO

Trata-se de prestação de serviços de buffet para eventos específicos, conforme descrição.

### 4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. Trata-se de serviço comum, nos termos da Lei 10.520/02, bem como do Decreto 10.024/2019;
- 4.2. Os serviços não têm natureza continuada;
- 4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

### 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E ESTIMATIVA DE PREÇOS

5.1. A contratação se dará pela modalidade de Dispensa de Licitação prevista no art. 24, II, Lei 8.666/93, conforme segue:

*“Art. 24 É dispensável a licitação:*

...

*II – para outros serviços e compras de valor até 10% do limite previsto na alínea a do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei... “*

5.2. De acordo com o Decreto nº 9.412/2018 os valores foram majorados e a dispensa pode ser realizada até o limite de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

5.3. Os serviços a serem contratados são os descritos na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO
1	COQUETEL VOLANTE – com o fornecimento de todo o material e serviço de apoio	200 pessoas

5.4. O contrato terá duração apenas para os eventos especificados, conforme item 5.5.

5.5. Os serviços serão prestados na cidade de Goiânia/GO:

5.5.1. No endereço Edifício Ialba-Luza, localizado na Av. T-1, nº 1403, Setor Bueno, às 16h do dia 6 de abril de 2022, para 150 pessoas, salvo se houver necessidade de mudança de data do evento.

5.5.2. Na sede do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, situada na Praça Cívica, nº 300, Centro, às 10h do dia 29 de abril de 2022, para 50 pessoas.

5.6. Em atendimento ao art. 5º da IN nº 73/2020 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, a pesquisa de preços para aquisições pela Administração Pública deve obedecer aos seguintes parâmetros:

*“I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldepresos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;*

*II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;*

*III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou*

*IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.*

*Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.”*

5.7. Para cálculo do valor estimado do objeto deste procedimento foi considerado o parâmetro IV mencionado no art. 5º da IN 73/2020.

5.8. O cálculo do valor estimado dos itens está detalhado no Mapa Comparativo de Preços, anexo deste Termo de Referências. O fornecedor que apresentar o menor valor será considerado vencedor da licitação.

## **6. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. O serviço de coquetel volante compreenderá:

6.1.1. Bebidas frias – 2 tipos de refrigerantes, 2 tipos de sucos naturais, água com gás e sem gás;

6.1.2. Entradas frias – ao menos 3 tipos;

6.1.3. Entradas quentes – ao menos 3 tipos.

6.2. O serviço deverá ser prestado para a quantidade de 200 pessoas, nos moldes especificados no item 5.5., sendo que a empresa contratada disponibilizará os serviços de garçons, proporcional ao número de participantes, bem como se responsabilizará por todos os materiais necessários, tais como bandejas, pratos, copos, jarras, guardanapos, entre outros.

6.3. Cumprir rigorosamente as normas da Vigilância Sanitária, principalmente no quesito higiene, acondicionamento e transporte.

6.4. A contratada deverá garantir a sanidade e demais características de qualidade, intrínseca dos gêneros alimentícios fornecidos. Deverão ser atendidas as normas, recomendações, práticas de produção e de conduta emitidas pelo Ministério da Saúde e ANVISA.

6.5. O fornecedor será responsável pelo recolhimento do material após o evento, bem como realizar a coleta do lixo durante e após o serviço.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7. 1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7. 2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços.

7. 3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

7. 4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7. 5. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

7. 6. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

7. 7. O Fiscal do Contrato deverá acompanhar e fiscalizar toda a execução do Contrato, bem como atestar as Notas Fiscais emitidas pela Contratada, efetuando o pagamento à contratada.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1. É responsabilidade da contratada providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, alimentação, equipamento, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.
- 8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que se verificarem com vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 8.3. Utilizar de empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, devidamente uniformizados e identificados através de crachás, que deverão acompanhar os serviços até o final da realização do evento.
- 8.4. Arrumar adequadamente o ambiente.
- 8.5. Disponibilização, proporcional ao número de participantes, bandejas de inox ou prata, travessas, jarras térmicas, louças, copos de vidro ou acrílico descartável, toalha de tecido, talheres de metal e guardanapos de papel de primeira qualidade, açúcar, adoçante, gelo de água filtrada ou mineral e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços.
- 8.6. Cumprir rigorosamente as normas de Vigilância Sanitária.
- 8.7. Orientar, coordenar, acompanhar, dar ordens ao contingente alocado, resolver quaisquer imprevistos, inclusive a correção de situações adversas, para o perfeito desenvolvimento das atividades, devendo o representante da empresa estar munido de telefone celular.
- 8.8. Toda a infraestrutura necessária à execução do serviço deverá estar em conformidade com a solicitação do Contratante, com antecedência mínima de 01 (uma) hora do início do evento;
- 8.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

## **9. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO**

- 9.1. Em face da natureza perecível do objeto, a conferência da espécie, quantidade e qualidade será imediata, recebendo-se ou rejeitando-se, total ou parcialmente e, se for possível, promovendo-se a regularização das ocorrências na própria data de fornecimento/serviço contratado, sob a pena de caracterização de inexecução contratual.
- 9.2. Os serviços serão aferidos pela Assessoria de Imprensa e Comunicação Social que se resguarda o direito de recusar o que estiver em desacordo com este Termo de Referência.
- 9.3. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato;
- 9.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **10. DAS HIPÓTESES DE INEXECUÇÃO E PENALIDADES**

10.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízos das demais cominações legais e de multa sancionatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor da contratação, a Contratada, na hipótese de:

- a) deixar de entregar quaisquer documentos exigidos neste Termo de Referência, ou no Edital;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa;
- e) cometer fraude fiscal.

10.2. Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI e XVIII da Lei nº 8.666/93, o TRE-GO poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades, sem prejuízo das previstas no art. 87 da mesma Lei:

10.2.1. Multa de 0,5% (meio por cento) a cada 15 minutos de atraso na execução do objeto, limitado a 60 minutos de atraso, inclusive no caso de atraso na eventual substituição de produtos rejeitados ou restituição de produtos faltantes, incidentes sobre o valor do contrato, até o efetivo cumprimento;

10.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de:

- a) entrega parcial do objeto;
- b) fornecimento de equipamentos, materiais ou utensílios com especificação diversa da necessária à execução dos serviços ou em quantidade insuficiente ou diversa do exigido neste Termo de Referência;
- c) não recolhimento dos equipamentos, materiais e utensílios de sua propriedade até o final de cada evento.
- d) execução parcial de qualquer dos serviços contratados.

10.3. O fornecimento de alimentos deteriorados ou contaminados e com data de validade vencida, bem como, o atraso superior a 60 (sessenta) minutos sem que a Contratada tenha iniciado a execução, fica caracterizada a inexecução total do contrato, cumulada com multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato e rescisão contratual.

10.4. A multa devida poderá ser descontada dos pagamentos devidos pelo TRE-GO ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, a Contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

10.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa e observado o devido processo legal.

## **11. DO CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

O custo estimado da presente contratação é de, aproximadamente, R\$ 14.620,00 (quatorze mil, seiscentos e vinte reais) obtido com base nos orçamentos apresentados, conforme mapa de preços em anexo, sendo este o menor valor apresentado.

## 12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado no prazo de 15 (cinco) dias úteis, por meio de Ordem Bancária, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em 01 (uma) via, devidamente atestada por servidor da Assessoria de Imprensa e Comunicação Social.

12.2. O processo de pagamento será iniciado com a apresentação da Fatura/Nota Fiscal pela Contratada, a ser enviada ao fiscal de contrato, com aviso e confirmação de recebimento, que deverá ser feita por e-mail - [ascom@tre-go.jus.br](mailto:ascom@tre-go.jus.br) - e confirmação de recebimento por telefone 3920-4241 para, em seguida, ser atestada pelo Fiscal do Contrato. Deverá ser enviada acompanhada dos documentos de comprovação de regularidade fiscal, junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social – INSS, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

12.3. Em caso de problema na documentação prevista no subitem 12.2, será concedido prazo a Contratada para regularização para prosseguimento do processo de pagamento.

## 13. VIGÊNCIA

A presente contratação tem vigência até a conclusão da prestação de serviços nas datas especificadas no item 5.5, salvo se houver mudança na data de realização do evento.

## 14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União do exercício 2022, na dotação abaixo discriminada:

14.1.1. Programa de trabalho 02.122.0570.20GP.0052 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no Estado de Goiás, na natureza de despesa 339039 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

## 15. DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ou situações não aqui explicitadas serão decididas pela contratante segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais.

## 16. DADOS DA SOLICITAÇÃO

Assessoria de Imprensa e Comunicação Social

**ANEXO****MAPA DE PREÇOS**

<b>EMPRESA</b>	<b>VALOR POR PESSOA R\$</b>	<b>VALOR TOTAL R\$</b>
Dom Mascavo Buffet (CNPJ 37.375.037/0001-04)	73,50	14.700,00
Buffet Cristal (CNPJ 05.782.234/0001-51)	78,00	15.600,00
Bia Pimentel Cousine – Buffet e Catering (CNPJ 41.956.097/0001-98)	73,10	14.620,00



Documento assinado eletronicamente por **THATIANE COLETA SILVA, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 30/03/2022, às 20:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-go.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0247163** e o código CRC **D0B80929**.